



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despacho:

Delega no director do Gabinete do Primeiro-Ministro poderes de gestão corrente.

Ministério da Indústria e Energia:

Despachos:

Nomeia António Rego Fernando Ofiço Muçgumbe, para o cargo de Director-Geral da empresa Vulcanizadora de Moçambique, E.E.

Nomeia Laurinda dos Anjos Kanji Simão, Directora-Geral da COMETAL, E.E.

Determina a reversão para o Estado das quotas e dos direitos delas emergentes de Aurora Maria Jorge Mendes da Costa Ferreira, António Alves Leitão, Adriano Alves Leitão, José Faustino Ferreira da Silva e Viriato Augusto Soares da Costa Ferreira, na sociedade Fábrica de Licores de Moçambique.

Determina a nomeação de uma comissão liquidatária para a empresa Companhia Vidreira de Moçambique, E.E., e indica os elementos que a constituem.

Determina a nomeação de uma comissão liquidatária para a firma Palmar Comercial e Industrial, Limitada e indica os elementos que a constituem.

Determina a nomeação de uma comissão liquidatária para a firma SOMOPAL — Sociedade Moçambicana de Produtos Alimentares, Limitada e indica os elementos que a constituem.

Exonera Aurélio Jacinto da Silva e Sousa D'Assa Castelo Branco como delegado da ENAFRIO, E.E./Delegaço da Beira.

Ministério do Comércio:

Despachos:

Determina a reversão para o Estado das participações sociais de Hamina Mussá, Zogra Mahomed Hussien, Abdul Magid Mahomed Hussien, Yahidas Mahomed Hussien, Aboobakar Mahomed Hussien, Humar Mahomed Hussien, Abdul Habibo Mahomed Hussien, Abdul Gafar Mahomed Hussien e Nurga Mahomed Hussien, nos valores de 42 250,00 MT, 22 750,00 MT, 41 500,00 MT, 22 750,00 MT, 45 500,00 MT, 45 500,00 MT, 45 500,00 MT e 26 750,00 MT na firma USSENE ESMail HERDEIROS, Limitada.

Determina a reversão para o Estado das participações sociais de António Nogueira Pereira, Dioheia Simões de Carvalho e João Baltazar dos Santos Alves, nos valores de 100 000,00 MT, 100 000,00 MT e 50 000,00 MT na firma Sociedade de Manica e Sofala (Quelimane) Limitada.

Determina a reversão para o Estado da quota de Shantilal Narotam, na sociedade comercial Metha & Companhia, Limitada, no valor de 270 000,00 MT, bem como dos direitos dela emergentes.

Ministério da Agricultura:

Despacho:

Determina a extinção das empresas Zembe Plantation, Limitada, Machamba de Andreas Starnos Polentas, Machamba de Manoussos Paul Babiolakis, Machamba de André Paul Babiolakis e Herdade Remo, Limitada e a reversão para o Estado de todo o seu património.

Ministério das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 102/90:

Determina a isenção de imposto de circulação nas vendas de petróleo de iluminação e do gasóleo efectuadas pelo importador.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Diploma Ministerial n.º 103/90:

Emite e põe em circulação cumulativamente, com as que se acham em vigor, uma emissão de 15 000 bilhetes postais, com os dizeres: «BOAS-FESTAS, FELIZ ANO NOVO».

Despachos:

Determina a intervenção e a reversão a favor do Estado das quotas dos sócios António Joaquim da Costa, Manuel Pereira de Noronha, António de Jesus Faustino Rodrigues Sequeira, Ofélia de Magalhães Pereira da Costa Soeiro, Maria Amália da Costa Soeiro Marinha de Campos Bento e Maria Paula da Costa Soeiro, na sociedade A. J. da Costa, Limitada, no valor total de 3 000 000,00 MT.

Determina a reversão a favor do Estado das quotas de Carlos Ferreira da Silva, José Ferreira da Silva, Américo Ferreira da Silva Júnior e Armando Ferreira da Silva na sociedade Irmãos Ferreira, Limitada, no valor total de 2 660 000,00 MT.

Determina a reversão a favor do Estado das quotas dos sócios Auto-Comercial, Limitada; Sociedade Joaquim Vieira Gomes, Arnaldo de Freitas Lopes Real e Rui Vítor Tabora de Mendonça, na sociedade Comércio de Automóveis, Limitada, no valor total de 1 250 000,00 MT.

Determina a reversão a favor do Estado das quotas dos sócios José Maria Marques, José Maria Lopes Cravo, Arménio da Costa Pinto, António Silva, Alvaro Fernandes Simões e Mário Frias Ramos na sociedade Auto-Moderna, Limitada, no valor total de 1 000 000,00 MT.

Secretaria de Estado da Hidráulica Agrícola:

Despacho:

Determina que Carlos Bernardo Fidalgo passe a exercer as funções de Secretário Permanente do Fundo de Desenvolvimento da Hidráulica Agrícola, em substituição de Rodrigo Ramalho.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Tornando-se necessário delegar poderes de gestão corrente do Director do Gabinete do Primeiro-Ministro determino:

1. É delegado no Director do Gabinete do Primeiro-Ministro as competências para:

a) No âmbito da gestão dos recursos humanos:

- Decidir sobre concursos de ingresso e promoção incluindo reclamações;
- Autorizar a devolução de documentos aos candidatos que faltem ou fiquem excluídos em concursos, bem como dos aprovados que desistam de nomeação;
- Decidir sobre a prorrogação de prazos de validade de concursos de pessoal;
- Autorizar para efeitos de comprovação de aptidão física, a apresentação à junta de saúde dos candidatos a admitir, bem como confirmar os respectivos mapas;
- Decidir sobre provimento dos funcionários;
- Assinar os diplomas de provimento do pessoal dos quadros e os contratos do pessoal admitido fora dos quadros à excepção dos quadros em funções de confiança e quadros de direcção até chefe de Departamento Central; em categorias da carreira técnica, com os níveis de especialista, técnico A e técnico B; em categorias da carreira de administração estatal, com os níveis de técnico superior de administração, técnico principal de administração, técnico de administração de 1.ª e técnico de administração de 2.ª;
- Conferir posse, receber a prestação de juramento dos funcionários, e conceder prorrogação do prazo de posse a excepção dos quadros referidos na alínea anterior;
- Desenvolver a articulação necessária com dirigentes de órgãos centrais para efeitos de mobilidade dos quadros, nos termos do artigo 13 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, a submeter à decisão do Ministro que superintende na Função Pública;
- Autorizar pedidos de rectificação de nomes, formulados pelos trabalhadores, quando não estejam de conformidade com os que constem dos seus registos de nascimento;
- Conceder e indeferir licenças previstas no artigo 135 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e autorizar a acumulação da licença anual até ao limite legal;
- Conceder licença disciplinar aos técnicos estrangeiros e cooperantes nos termos contratuais e autorizar o subsídio de férias;
- Autorizar a apresentação à Junta de Saúde dos funcionários e seus familiares bem

- como confirmar e homologar os respectivos pareceres desde que não concedam mais de trinta dias de licença;
- Autorizar a realização de horas extraordinárias;
- Autorizar a atribuição do bónus de rentabilidade;
- Aceitar atestados médicos para justificação de faltas de serviço;
- Autorizar, por motivos ponderosos de carácter particular, a dispensa de serviço até quinze dias, descontando-se as respectivas faltas na licença a conceder no ano seguinte;
- Decidir sobre a concessão do subsídio de morte;
- Assinar despachos, contratos e outros actos executivos respeitantes ao pessoal nacional ou estrangeiros, cuja nomeação ou contratação tenham sido autorizados pelo Primeiro-Ministro;
- Aprovar ordens e instruções de carácter interno no âmbito das suas competências.

b) No âmbito da gestão dos recursos patrimoniais e financeiros:

- Autorizar despesas a pagar por verbas atribuídas no Orçamento Geral do Estado;
- Propor a redistribuição de verbas do Orçamento corrente;
- Nomear membros da Comissão de Compras nos termos do artigo 20 do Regulamento, do Decreto n.º 42/89, de 28 de Dezembro;
- Mandar fazer aumentos a carga de quaisquer bens adquiridos por força das dotações atribuídas ou cedidas e bem assim os abates dos bens incapazes ou cedidos a quaisquer outros serviços ou empregos.

2. É também delegado no Director do Gabinete do Primeiro-Ministro competência para autorizar a passagem de certidões de despacho e documentos nos termos do artigo 30 do Decreto n.º 36/89, de 27 de Novembro.

3. Por razões de maior eficácia da gestão corrente e com a aprovação do Primeiro-Ministro, o Director do Gabinete poderá subdelegar, por despacho interno, as competências referidas neste despacho.

Maputo, 1 de Agosto de 1990. — O Primeiro-Ministro,
Mário Fernandes da Graça Machungo.

MINISTERIO DA INDUSTRIA E ENERGIA

Despacho

O Decreto n.º 13/89, de 23 de Maio, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 20, cria a empresa Vulcanizadora de Moçambique, E.E.

Havendo necessidade de organizar a Direcção da mesma, e, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino:

1. A nomeação de António Rego Fernando Ofiço Mungambe, para o cargo de director-geral da empresa Vulcanizadora de Moçambique, E.E.

2. Ao director ora nomeado, são atribuídas as funções previstas no n.º 2 do artigo 15 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 23 de Maio de 1989. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

Despacho

Pelo Decreto n.º 12/89, de 23 de Maio, foi criada a Empresa Estatal de Construções e Montagens Metálicas, E.E., abreviadamente designada COMETAL, E.E.

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino:

Único. É nomeada Laurinda dos Anjos Kanji Simão, Directora-Geral da COMETAL, E.E.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 23 de Maio de 1989. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

Despacho

Aurora Maria Jorge Mendes da Costa Ferreira, António Alves Leitão, Adriano Alves Leitão, José Faustino Ferreira da Silva e Viriato Augusto Soares da Costa Ferreira eram sócios da sociedade Fábrica de Licores de Moçambique, Limitada, subscrevendo cada um deles, para o capital social, no montante de 5 000 000,00 MT, uma quota no valor de 1 750 000,00 MT, 500 000,00 MT, 500 000,00 MT, 500 000,00 MT e 500 000,00 MT, respectivamente.

Todos estes indivíduos se ausentaram há longos anos do País, tendo perdido a sua residência aqui e alheando-se totalmente dos destinos da referida sociedade.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas e dos direitos delas emergentes de que eram titulares os sócios supra mencionados.

2. São nulas e de nenhum efeito quaisquer procurações ou outras formas de representação passadas por aqueles ex-sócios.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 12 de Julho de 1990. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

Despacho

Constatando-se a necessidade de reorganização e saneamento financeiro da empresa Companhia Vidreira de Moçambique, E.E., e, nos termos dos n.ºs 1 dos artigos 2 e 4 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A nomeação de uma comissão liquidatária para a empresa Companhia Vidreira de Moçambique, E.E., constituída pelos seguintes membros:

Amândio da Silva Taimo Guirruço — Responsável.
Hermano Amon Eugénio Muthemba.
Sidónio Paulo Timbrine.

2. A referida comissão tem poderes para:

a) Representar a empresa em liquidação para todos os efeitos legais;

b) Proceder ao apuramento dos valores activos e passivos da mesma empresa;

c) Proceder os trâmites legais indispensáveis para a integração ou alienação da empresa.

3. Cessam, por este acto, todas as comissões liquidatárias anteriormente constituídas e todas as formas de representação anteriormente existentes na empresa.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 17 de Outubro de 1990. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

Despacho

Por despacho de 1 de Dezembro de 1986, de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, a Palmar Comercial e Industrial, Limitada, foi intervencionada e revertido para o Estado o seu património nos termos do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Constatando-se a necessidade da reorganização e saneamento financeiro da empresa acima referenciada, nos termos dos n.ºs 1 dos artigos 2 e 4 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A nomeação de uma comissão liquidatária para a firma Palmar Comercial e Industrial, Limitada, constituída pelos seguintes membros:

Bento Gabriel Dava — Responsável.
João Joel Manjate.
José Nipita.

2. A referida comissão tem poderes para:

a) Representar a empresa em liquidação para todos os efeitos legais;
b) Proceder ao apuramento dos valores activos e passivos da mesma empresa;
c) Proceder aos trâmites legais indispensáveis para a integração ou alienação da empresa.

3. A comissão ora nomeada poderá admitir os elementos que entenda necessários à sua assessoria para o melhor andamento dos trabalhos.

4. Cessam, por este acto, todas as formas de representação anteriormente existentes na empresa.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 17 de Outubro de 1990. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

Despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Ministro do ex-Ministério da Coordenação Económica, de 12 de Maio de 1975, é nomeada, nos termos do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, uma comissão administrativa para a firma SOMOPAL — Sociedade Moçambicana de Produtos Alimentares, Limitada, que foi reestruturada, em 12 de Dezembro de 1976 por despacho de S. Ex.^a o Ministro do ex-Ministério da Indústria e Comércio.

Constatando-se a necessidade da reorganização e saneamento financeiro da empresa ora mencionada, nos termos dos n.ºs 1 dos artigos 2 e 4 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A nomeação de uma comissão liquidatária para a firma SOMOPAL — Sociedade Moçambicana de Produtos

Alimentares, Limitada, constituída pelos seguintes membros:

Bento Gabriel Dava — Responsável.
João Joel Manjate.
José Nipita

2. A referida comissão tem poderes para:

- Representar a empresa em liquidação para todos os efeitos legais;
- Proceder ao apuramento dos valores activos e passivos da mesma empresa;
- Proceder aos trâmites legais indispensáveis para a integração ou alienação da empresa.

3. A comissão ora nomeada poderá admitir os elementos que entenda necessários à sua assessoria para o melhor andamento dos trabalhos.

4. Cessam, por este acto, todas as formas de representação anteriormente existentes na empresa.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 17 de Outubro de 1990. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

Despacho

Por despacho de 28 de Abril de 1982, foi nomeado Aurélio Jacinto da Silva e Sousa D'Assa Castelo Branco delegado da ENAFRIO/Delegação da Beira.

Por conveniência de serviço e nos termos do n.º 2 do artigo 17 da Lei, n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino:

1. A exoneração de Aurélio Jacinto da Silva e Sousa D'Assa Castelo Branco como delegado da ENAFRIO, E.E./Delegação da Beira.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 30 de Novembro corrente.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 4 de Novembro de 1990. — O Vice-Ministro da Indústria e Energia, *Octávio Filiano Mutemba*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho

Hamina Mussá, Zogra Mahomed Hussen, Abdul Magid Mahomed Hussen, Yahidas Mahomed Hussen, Aboobakar Mahomed Hussen, Humar Mahomed Hussen, Abdul Habib Mahomed Hassan, Abdul Gafar Mahomed e Nurga Mahomed Hussen, são titulares de quotas nos valores de 42 250,00MT, 22 750,00MT, 41 500,00MT, 22 750,00MT, 45 500,00MT, 45 500,00MT, 45 500,00MT, 45 500,00MT, e 26 750,00 MT, respectivamente, na sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, sob firma USSENE EMAIL HERDEIROS, Limitada.

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade, estes indivíduos há muito deixaram de participar na vida da mesma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado das participações sociais de Hamina Mussá, Zogra Mahomed Hussen, Abdul Magid Mahomed Hussen, Yahidas Mahomed Hussen, Aboobakar Mahomed Hussen, Humar Mahomed Hussen, Abdul Habib Mahomed Hussen, Abdul Gafar Mahomed Hussen

e Nurga Mahomed Hussen, nos valores de 42 250,00MT, 22 750,00MT, 41 500,00MT, 22 750,00MT, 45 500,00MT, 45 500,00MT, 45 500,00MT e 26 750,00MT, respectivamente, na sociedade já referida.

2. As participações ora revertidas bem como o património da sociedade ficam sob responsabilidade da Comissão da Cidade de Alienação dos Bens do Estado de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda, nos termos do artigo 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações emitidas por quaisquer dos indivíduos referidos no n.º 1.

Ministério do Comércio, em Maputo, 30 de Outubro de 1990. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Despacho

António Nogueira Pereira, Dioneia Simões de Carvalho e João Baltazar dos Santos Alves, são titulares de quotas nos valores de 100 000,00 MT, 100 000,00 MT e 50 000,00MT, respectivamente, na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma Sociedade Comercial de Manica e Sofala (Quelimane) Limitada.

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade, estes indivíduos há muito deixaram de participar na vida da mesma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado das participações sociais de António Nogueira Pereira, Dioneia Simões de Carvalho e João Baltazar dos Santos Alves, nos valores de 100 000,00 MT, 100 000,00 MT e 50 000,00 MT, respectivamente, na sociedade já referida.

2. As participações ora revertidas bem como o património da sociedade ficam sob responsabilidade da Comissão Provincial de Alienação dos Bens do Estado de Sofala a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda, nos termos do artigo 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações emitidas por qualquer dos indivíduos referidos no n.º 1.

Ministério do Comércio, em Maputo, 8 de Outubro de 1990. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Despacho

Shantilal Narotam, é titular de uma quota no valor de 270 000,00 MT, na sociedade comercial Metha & Companhia, Limitada, sita na Avenida 25 de Setembro n.º 1845, nesta cidade, cujo capital social é de 600 000,00 MT.

Aquele sócio perdeu a residência em Moçambique, tendo deixado de participar na administração e na vida da referida sociedade.

Nestes termos e ao abrigo do estabelecido no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado da quota de Shantilal Narotam, na sociedade comercial Metha & Companhia, Limitada, no valor de 270 000,00 MT, bem como dos direitos dela emergentes.

2. A participação ora revertida fica sob responsabilidade da Comissão da Cidade de Alienação dos Bens do Estado de Maputo nos termos do artigo 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as proçurações eventualmente passadas pelo sócio referido.

Ministério do Comércio, em Maputo, 15 de Outubro de 1990. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despacho

Por despacho do Ministro da Agricultura de 24 de Março de 1976, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 37, de 30 de Março de 1976, foi, por motivo de abandono, intervencionada a empresa Zembe Plantation, Limitada, e nomeada uma comissão administrativa para a sua gestão.

Por despacho do Ministro da Agricultura de 27 de Abril de 1976, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 50, de 29 do mesmo mês e ano, foram por motivo de abandono, intervencionadas as machambas de Andreas Starnos Polentas, Manoussos Paul Babiolakis e André Paul Babiolakis, e colocadas sob a gestão duma comissão administrativa.

Por despacho do Ministro da Agricultura de 10 de Novembro de 1977, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 135, de 19 do mesmo mês e ano, foi por motivo de abandono, intervencionada a Herdade Remo, Limitada, e colocada sob gestão da comissão administrativa do Gabinete de Apoio à Produção da Província de Manica.

No uso da competência atribuída pelas disposições combinadas dos Decretos-Lei n.º 16/75, e 18/77, de 13 de Fevereiro e 28 de Abril, respectivamente, determino:

1. A extinção das empresas:

Zembe Plantation, Limitada;
Machamba de Andreas Starnos Polentas;
Machamba de Manoussos Paul Babiolakis;
Machamba de André Paul Babiolakis;
Herdade Remo, Limitada.

2. A reversão para o Estado de todo o seu património.

Ministério da Agricultura, em Maputo, 12 de Novembro de 1990. — O Ministro da Agricultura, *Alexandre José Zandamela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 102/90

de 28 de Novembro

A recente alteração dos preços de combustíveis, aconselha um tratamento especial na tributação de alguns produtos em imposto de circulação.

Neste sentido e no uso das competências que me são conferidas no artigo 2 do Decreto n.º 19/88, de 28 de Dezembro, determino:

Artigo 1. As vendas de petróleo de iluminação e do gásóleo, efectuadas pelo importador, ficam isentas de imposto de circulação.

Art. 2. A isenção referida no artigo anterior, não prejudica o imposto que continua devido em relação as vendas efectuadas pelo distribuidor, revendedores e restantes intervenientes.

Ministério das Finanças, em Maputo, 3 de Outubro de 1990. — O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Osman*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 103/90

de 28 de Novembro

Sob proposta do director-geral dos Correios de Moçambique.

Usando da competência que me é atribuída ao disposto nos artigos 9 e 11 do Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril, determino:

É emitida e posta em circulação cumulativamente, com as que se acham em vigor, uma emissão de 15 000 bilhetes postais, sendo 5000 de cada, uma parte tem os seguintes dizeres. «BOAS-FESTAS, FELIZ ANO NOVO» e uma parte sem nenhuma escrita, com as seguintes características:

Impressão: *Offset*, em cartolina *couchet* de 250 grs/m², na Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique.

Dimensões: 10,5 × 15 cm apresentando nas faces pinturas em aguarelas, com aspectos de Moçambique.

1.º dia de circulação: 13 de Novembro de 1990.

Taxa única: 200,00 MT.

Ministério dos Transportes e Comunicações em Maputo, 9 de Novembro de 1990. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

Despacho

António Joaquim da Costa, Manuel Pereira de Noronha, António de Jesus Faustino Rodriguês Sequeira, Ofélia de Magalhães Pereira da Costa Soeiro, Maria Paula da Costa Soeiro e Maria Amália da Costa Soeiro Marinha de Campos Bento são sócios na sociedade A.J. da Costa, Limitada, cujo capital social é de 3 000 000,00 MT dividido em seis quotas, sendo três de 750 000,00 MT cada, pertencendo uma a cada um dos sócios António Joaquim da Costa, Manuel Pereira de Noronha e António Jesus Faustino Rodriguês Sequeira; outra de 375 000,00 MT pertencente à sócia Ofélia de Magalhães Pereira da Costa Soeiro e duas de 187 500,00 MT cada, pertencendo uma a cada uma das sócias Maria Amália da Costa Soeiro Marinha de Campos Bento e Maria Paula da Costa Soeiro.

Aqueles sócios perderam a residência em Moçambique tendo deixado de participar na administração e na vida da referida sociedade.

Nestes termos e ao abrigo do estabelecido no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A intervenção e reversão a favor do Estado das quotas dos sócios António Joaquim da Costa, Manuel Pereira de Noronha, António de Jesus Faustino Rodriguês Sequeira, Ofélia de Magalhães Pereira da Costa Soeiro, Maria Amália da Costa Soeiro Marinha de Campos Bento e Maria

Paula da Costa Soeiro, na sociedade A.J. da Costa, Limitada, no valor total de 3 000 000,00 MT.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações eventualmente passadas pelos referidos sócios.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 25 de Julho de 1990. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Armando Emilio Guebuza*.

Despacho

A sociedade IFEL — Irmãos Ferreiras, Limitada, intervencionada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, foi integrada na empresa Pendray Sousa, ao abrigo do despacho de 26 de Setembro de 1980, de S. Ex.ª o Ministro dos Portos e Transportes de Superfície, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 42, de 22 de Outubro de 1980.

O capital social é de 2 660 000,00 MT dividido em quatro quotas de 665 000,00 MT cada uma pertencendo a cada um dos sócios Carlos Ferreira da Silva, José Ferreira da Silva, Américo Ferreira da Silva Júnior e Armando Ferreira da Silva.

Aqueles sócios perderam residência em Moçambique tendo deixado de participar na administração e na vida da referida sociedade.

Nestes termos e ao abrigo do estabelecido no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão a favor do Estado das quotas de Carlos Ferreira da Silva, José Ferreira da Silva, Américo Ferreira da Silva Júnior e Armando Ferreira da Silva na sociedade Irmãos Ferreira, Limitada, no valor total de 2 660 000,00 MT.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações eventualmente passadas pelos referidos sócios.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 25 de Julho de 1990. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Armando Emilio Guebuza*.

Despacho

A sociedade COMAUTO — Comércio de Automóveis, Limitada, intervencionada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, foi integrada na empresa PENDRAY SOUSA ao abrigo do despacho de 26 de Setembro de 1980, de S. Ex.ª o Ministro dos Portos e Transportes de Superfície, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 42, de 22 de Outubro de 1980.

O capital social é de 1 250 000,00 MT dividido em seis quotas, sendo quatro de 250 000,00 MT pertencendo uma à sociedade e as restantes aos sócios Auto-Comercial Limitada; Joaquim Vieira Gomes e Arnaldo de Freitas Lopes Real, e as duas de 125 000,00 MT pertencendo uma à sociedade e outra ao sócio Rui Vítor Taborda de Mendonça.

Aqueles sócios perderam residência em Moçambique tendo deixado de participar na administração e na vida da referida sociedade.

Nestes termos e ao abrigo do estabelecido n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão a favor do Estado das quotas dos sócios Auto-Comercial, Limitada; Sociedade Joaquim Vieira Gomes, Arnaldo de Freitas Lopes Real e Rui Vítor Taborda

de Mendonça, na sociedade Comércio de Automóveis, Limitada, no valor total de 1 250 000,00 MT.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações eventualmente passadas pelos referidos sócios.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 25 de Julho de 1990. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Armando Emilio Guebuza*.

Despacho

A sociedade Auto-Moderna, Limitada, intervencionada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, foi integrada na empresa Acauto-Acessórios de Automóveis, Limitada ao abrigo do despacho de 26 de Setembro de 1980, de S. Ex.ª o Ministro dos Transportes de Superfície, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 42, de 22 de Outubro de 1980.

O capital social é de 1 000 000,00 MT dividido em seis quotas, sendo duas de 260 000,00 MT cada, pertencendo uma a cada um dos sócios José Maria Marques e José Maria Lopes Cravo; outra de 180 000,00 MT pertencente ao sócio Arménio da Costa Pinto e três de 100 000,00 MT cada, pertencendo uma a cada um dos sócios António Silva, Álvaro Fernandes Simões e Mário Frias Ramos.

Aqueles sócios perderam a residência em Moçambique tendo deixado de participar na administração e na vida da referida sociedade.

Nestes termos e ao abrigo do estabelecido no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão a favor do Estado das quotas dos sócios José Maria Marques, José Maria Lopes Cravo, Arménio da Costa Pinto, António Silva, Álvaro Fernandes Simões e Mário Frias Ramos na sociedade Auto-Moderna, Limitada, no valor total de 1 000 000,00 MT.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações eventualmente passadas pelos referidos sócios.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 25 de Julho de 1990. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Armando Emilio Guebuza*.

SECRETARIA DE ESTADO DA HIDRÁULICA AGRÍCOLA

Despacho

O Fundo de Desenvolvimento da Hidráulica Agrícola, abreviadamente designado por FDHA, foi criado a 30 de Outubro de 1987.

Havendo necessidade de assegurar uma correcta gestão por forma a dinamizar as tarefas que são atribuídas ao FDHA ao abrigo do artigo 2 do Decreto n.º 27/87, de 30 de Outubro, determino:

1. Que Carlos Bernardo Fidalgo passe a exercer as funções de Secretário Permanente do Fundo de Desenvolvimento da Hidráulica Agrícola, em substituição de Rodrigo Ramalho.

2. O presente despacho produz efeitos desde 30 de Junho de 1990.

Secretaria de Estado da Hidráulica Agrícola, em Maputo, 31 de Outubro de 1990. — O Secretário de Estado, *Rui Gonzalez*.

Preço — 48 00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE